



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que manifestou a necessidade de outorgar, mediante **Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso**, os espaços físicos operacionais (guichês/balcões) destinados exclusivamente à venda de bilhetes de passagem rodoviária, agenciamento de viagens e atendimento ao público usuário no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, para exploração por empresas operadoras de transporte rodoviário de passageiros ou agências credenciadas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portanto, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende à necessidade pública apresentada e com melhor retorno econômico - social para a Administração Pública.

1.1. Documentação de Referência:

DECRETO MUNICIPAL 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 46/2023 – Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETO MUNICIPAL 48/2023 – Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017 – Dispõe sobre a concessão e exploração de bens públicos do Município de Monte Carlo/SC, estabelecendo os critérios e procedimentos para a cessão e concessão onerosa do patrimônio público municipal.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – Estabelece as normas gerais relativas à administração, alienação e concessão de uso dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

LEI FEDERAL Nº 8.987/1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A outorga mediante concessão de uso de bem público, a título oneroso, dos espaços operacionais (guichês e balcões de atendimento) no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos justifica-se pela necessidade da Administração Pública em garantir a organização, a continuidade, a acessibilidade e a eficiência nos serviços de comercialização de passagens rodoviárias, agenciamento de viagens e prestação de informações ao público usuário do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

O Terminal Rodoviário Municipal constitui equipamento público de infraestrutura essencial para a mobilidade urbana e a integração logística do Município de Monte Carlo/SC. Atualmente, a ocupação e o uso desses espaços por empresas transportadoras ou agências credenciadas demandam regularização jurídica sob a égide da Lei Municipal nº 1.071/2017 e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de instrumento licitatório atualizado para a concessão onerosa dos guichês contrapõe-se aos princípios da isonomia, da transparência e da eficiência administrativa, tornando urgente a realização do certame licitatório para formalizar os termos de concessão de uso e assegurar a igualdade de condições entre os operadores interessados.

Sob a ótica gerencial e patrimonial, a transferência do direito de uso comercial das dependências operacionais para a iniciativa privada (concessionárias de transporte público e agência de viagens) desonera integralmente o erário do custeio direto com a manutenção individualizada, limpeza interna, insumos de consumo (energia elétrica, água, telefonia e internet) e adaptação física desses balcões. Isso permite que o Município direcione seus recursos humanos e financeiros estritamente à fiscalização do cumprimento das normas do terminal e à engenharia do tráfego municipal.

Adicionalmente, a concessão onerosa garante que a disponibilização dos guichês ocorra mediante o pagamento regular de preço público ou outorga fixa/mensal ao Município, convertendo a exploração do patrimônio público municipal em fonte contínua de receita patrimonial própria aos cofres do Município de Monte Carlo/SC, sem gerar novos encargos operacionais para a Administração Pública. Por fim, a delegação assegura a padronização dos guichês, o cumprimento de horários alinhados ao fluxo de embarque/desembarque e a oferta de um atendimento digno e qualificado aos cidadãos.



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Monte Carlo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 45/2023, e em seu art. 7º que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“Art. 7º - O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e publicado no sítio eletrônico do Município”

Desse modo, informa-se que o Município possui instituído o seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, o presente objeto (Concessão de Uso de Bem Público, a Título Oneroso, dos Espaços Físicos Operacionais/Guichês para a Venda de Passagens no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos) não foi inicialmente previsto no referido planejamento.

A tramitação deste processo justifica-se pela necessidade de adequação e regularização jurídica da exploração de bens públicos do município, em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 1.071/2017, bem como pela urgência em assegurar a continuidade, organização e padronização do atendimento aos usuários do transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das opções de gestão de bens públicos municipais disponíveis, foram estudadas as principais alternativas para suprir a demanda de ocupação e exploração dos guichês e balcões de atendimento para a venda de bilhetes de passagem no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos:

- a) **Gestão Direta por parte do Município;**
- b) **Permissão Precária ou Cessão Gratuita Informal;**
- c) **Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso mediante Licitação (Solução Selecionada).**

4.1. Análises das soluções:

SOLUÇÃO 1: Gestão Direta por parte do Município

Esta solução consiste em manter a operação dos guichês, a venda de bilhetes e o atendimento ao passageiro sob a gerência e execução direta de servidores da Prefeitura. Ela se mostra totalmente inviável e ineficiente. A Administração Pública não possui vocação para atuar no mercado privado de comercialização e agenciamento de passagens rodoviárias. Além disso, a alocação de servidores municipais para essa finalidade acarretaria custos elevados com folha de



pagamento, encargos e gestão operacional, sobrecarregando o orçamento público sem a devida expertise comercial.

SOLUÇÃO 2: Permissão Precária ou Cessão Gratuita Informal

Considerou-se a possibilidade de autorizar a ocupação dos guichês por meio de termo de permissão precária sem ônus ou ajuste informal com as empresas de transporte. Contudo, essa alternativa apresenta vazio jurídico e afronta direta à legislação vigente. A ocupação gratuita ou precária descumpra a Lei Municipal nº 1.071/2017 e os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência. Além de privar o Município do recebimento de receitas patrimoniais devidas pelo uso comercial do espaço público, essa prática gera insegurança jurídica para os operadores e expõe a Administração Pública a sanções dos órgãos de controle externo.

SOLUÇÃO 3: Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso (Solução Selecionada)

Essa alternativa consiste em delegar o direito de uso dos espaços físicos operacionais (guichês) às empresas transportadoras ou agências credenciadas por meio de prévio processo licitatório. Revelou-se a solução mais vantajosa e eficiente por reunir três benefícios centrais:

- 1. Desoneração total:** Transfere ao concessionário privado a responsabilidade pelos custos de adequação visual, manutenção corretiva/preventiva interna do guichê, limpeza, insumos próprios de comunicação e tecnologia (internet, sistema de bilhetagem e telefonia), mantendo-se a infraestrutura predial básica (água e energia global) sob administração do Município detentor do imóvel;
- 2. Geração de receita:** O Município otimiza a gestão de seu patrimônio imobiliário e passa a arrecadar receita própria periódica por meio do recebimento do valor da outorga/aluguel arrematado na licitação, compensando os custos de manutenção geral do prédio;
- 3. Eficiência e Segurança Jurídica:** Assegura a igualdade de condições entre os concorrentes (isonomia), garante a continuidade da venda de bilhetes e melhora a qualidade do atendimento prestado aos passageiros no terminal rodoviário.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a avaliação das necessidades operacionais do Município de Monte Carlo/SC e a análise das opções disponíveis, a Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso consubstancia-se como a via mais adequada, vantajosa e juridicamente hígida para a exploração dos guichês do Terminal Rodoviário.

Esta solução oferece a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.071/2017, garantindo que o bem público cumpra sua função social de apoio ao transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros. A definição contratual de regras claras – como



horários de funcionamento compatíveis com as linhas de ônibus, padronização visual, conservação das dependências internas dos guichês e prestação de informações claras aos usuários – eleva o padrão dos serviços disponibilizados ao cidadão.

Outro fator determinante para essa escolha foi a excelente relação custo-benefício para o erário municipal. Ao transferir os custos de conservação interna e operação dos guichês para a iniciativa privada, o Município reduz despesas operacionais e, simultaneamente, assegura o ingresso de receitas patrimoniais aos cofres públicos via pagamento de outorga, a qual deverá considerar em sua precificação de referência a disponibilização da infraestrutura predial existente.

4.2.3. Da escolha da modalidade

A modalidade escolhida para o processamento da licitação desta concessão onerosa de uso de bem público é a **Concorrência, em sua forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA**, em estrita conformidade com o Art. 28, inciso II, Art. 29 e Art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em harmonia com as diretrizes da Lei Municipal nº 1.071/2017.

A motivação administrativa para a escolha da Concorrência fundamenta-se na natureza jurídica e econômica do objeto. Trata-se da outorga do direito de uso comercial de espaços públicos (guichês/balcões do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos) voltada à venda de bilhetes de passagem e atendimento ao passageiro, cujo critério de valoração e julgamento – Maior Lance – afasta a aplicação do Pregão (restrito à contratação de bens e serviços comuns julgados por menor preço ou maior desconto, nos termos do Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, a Concorrência consolida-se como a via adequada e juridicamente segura para processar critérios de julgamento focados na obtenção de receitas patrimoniais (outorga) para o erário.

A adoção do formato eletrônico atende ao princípio da preferência legal e à pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). O formato digital amplia exponencialmente a competitividade, permitindo que empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros e agências de viagens de qualquer região participem do certame. Isso potencializa a disputa na fase de lances e maximiza o retorno econômico (outorga) para os cofres do Município de Monte Carlo/SC. Além disso, garante-se a total transparência, impessoalidade e controle social, com transmissões e registros em ambiente auditável, mitigando riscos de direcionamento.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dimensionamento do Objeto

O quantitativo do objeto foi estimado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com base no levantamento físico e espacial das dependências do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, considerando o número de guichês/balcões operacionais disponíveis, a metragem



quadrada total destinada a essa finalidade e a demanda de atendimento aos passageiros das linhas de transporte rodoviário (intermunicipal e interestadual) que atendem ao Município de Monte Carlo/SC.

5.2. Inaplicabilidade da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Para a presente concessão de uso de bem público, não é aplicável o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Tal decisão justifica-se pelo fato de o objeto tratar-se de concessão de uso a título oneroso de espaço público físico específico, imóvel e geograficamente delimitado no âmbito do Terminal Rodoviário Municipal. Dada a natureza jurídica da outorga de patrimônio público municipal e a sua execução estritamente local, a utilização do Sistema de Registro de Preços ou o compartilhamento do certame com outros órgãos e entidades não se mostra cabível, oportuna ou juridicamente aplicável.

5.3. Detalhamento do Item e Quantitativo Estimado

O item e seu quantitativo estimado estão detalhados na tabela a seguir:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	12	Mês	Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso, dos espaços físicos operacionais (guichês/balcões) no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

6. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Pesquisa de Preços

Em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 1.071/2017 (que disciplina a concessão e exploração de bens públicos no Município de Monte Carlo/SC), às diretrizes do Decreto Municipal nº 48/2023 (pesquisa de preços e valoração) e ao art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de valoração e julgamento do certame será o **MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA FIXA MENSAL** a ser paga ao Município pelo uso comercial do espaço público.

- **Metodologia de Apuração do Valor Mínimo:** A definição da outorga mínima mensal por guichê/espaço físico será estabelecida por meio de laudo de avaliação imobiliária/locativa prévia ou pesquisa mercadológica formal realizada pelo setor competente, considerando a metragem quadrada do balcão, a localização estratégica no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos e a disponibilização da infraestrutura predial básica fornecida pela Administração Pública;



- **Valor Mínimo de Outorga Exigido:** O valor mínimo fixado no Edital servirá como parâmetro de partida para a fase de lances na sessão pública, sendo declarada vencedora a proposta que ofertar o maior valor mensal de outorga acima do valor mínimo estipulado;
- **Reajuste Contratual:** O valor da outorga fixado na proposta vencedora será reajustado anualmente com base na variação do índice oficial adotado pelo Município (INPC/IBGE), conforme estabelecido no contrato de concessão de uso.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, contínua, eficiente e regular do atendimento ao público, comercialização de bilhetes e prestação de informações no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, este Estudo Técnico Preliminar define as diretrizes e requisitos mínimos de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira que deverão ser exigidos dos futuros licitantes no Termo de Referência e no Edital, fundamentados nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1071/2017.

7.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Financeira

Para a comprovação de regularidade e solidez jurídica e financeira das proponentes, o Termo de Referência deverá exigir:

- **Habilitação Jurídica:** Comprovação de constituição da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado no órgão competente), cujo objeto social seja pertinente e compatível com a exploração do objeto licitado (como prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, agenciamento de viagens ou venda/comercialização de bilhetes de passagem), nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Regularidade Fiscal:** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal/INSS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **Regularidade Trabalhista e FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa (art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Justificativa para a Dispensa da Qualificação Técnico-Operacional

Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se ao mínimo indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações.



Considerando a baixa complexidade operacional da ocupação do guichê (destinado precipuamente ao atendimento e venda de bilhetes) e com o objetivo de potencializar a competitividade do certame, não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou comprovações de experiência prévia.

A garantia da prestação adequada dos serviços e do cumprimento dos horários operacionais no terminal será assegurada por meio da fiscalização direta da Administração Pública e das sanções previstas no Termo de Concessão de Uso, resguardando o interesse público sem impor barreiras desnecessárias à entrada de novos licitantes.

7.3. Diretrizes Sobre Subcontratação

Fica expressamente vedada a subconcessão, sublocação, arrendamento, cessão ou transferência (total ou parcial) da utilização do guichê concedido a terceiros sem a prévia e expressa autorização formal do Município de Monte Carlo/SC.

A descumprimento desta proibição acarretará a rescisão imediata da concessão de uso (caducidade), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos termos da seguinte fundamentação legal

- **Lei Municipal nº 1.071/2017:** Regula as condições e proibições relativas ao uso e exploração dos bens públicos do Município de Monte Carlo/SC;
- **Art. 137, inciso V, e Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021:** Definem a subcontratação ou transferência não autorizada como causa formal de extinção motivada do contrato administrativo;
- **Art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995:** Estabelece a caducidade automática da concessão realizada sem a prévia anuência do Poder Concedente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para a presente concessão visa assegurar ao Município de Monte Carlo/SC a prestação contínua, organizada, transparente e qualificada dos serviços de atendimento ao público, comercialização de bilhetes de passagem rodoviária e agenciamento de viagens no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, mediante a outorga onerosa do direito de uso dos seus espaços físicos operacionais (guichês e balcões).

A contratada será responsável pela estruturação funcional, operação diária e manutenção das dependências internas do guichê concedido, incluindo:

- **Atendimento e Venda de Bilhetes:** Funcionamento contínuo durante a grade diária de embarque e desembarque dos ônibus de linha (intermunicipais e interestaduais);



- **Adequação e Infraestrutura Tecnológica:** Instalação de equipamentos próprios (computadores, sistemas informatizados de bilhetagem, impressoras e terminais de pagamento via cartão/PIX);
- **Conservação do Espaço Concedido:** Manutenção da higiene, limpeza interna, organização e conservação física das instalações do guichê e seus balcões;
- **Equipe e Transparência:** Disponibilização de pessoal capacitado para atendimento ao público, fornecimento de informações clareada aos passageiros sobre horários e itinerários, e afixação visíveis das tabelas tarifárias.

A concessão considera o ciclo de vida completo do uso de bem público, desde a entrega e a adequação do espaço, a operação contínua do atendimento, a conservação predial interna até a devolução do imóvel ao término do contrato nas mesmas condições de habitabilidade e uso.

8.1 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A execução do objeto dar-se-á mediante a lavratura e assinatura do Termo de Concessão de Uso do Bem Público a Título Oneroso, ato formal que oficializa a outorga do espaço físico no Terminal Rodoviário ao licitante vencedor do certame, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.071/2017 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial da presente concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (05 anos), desde que haja manifesto interesse público, avaliação positiva do desempenho da concessionária, justificativa técnica da vantajosidade e concordância expressa entre as partes.

8.2. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS E PADRÕES DE ATENDIMENTO

Para assegurar a eficiência, a organização do terminal e o estrito cumprimento da legislação aplicável, os serviços prestados na área concedida deverão observar as seguintes diretrizes operacionais mínimas:

- **Horário de Funcionamento (Prontidão):** Manutenção do guichê aberto, equipado e com atendente em funcionamento em horário totalmente compatível com a grade de horários de chegada, permanência e partida das linhas de ônibus que operam no Terminal Rodoviário;
- **Manutenção e Higiene da Área Concedida:** Garantia de limpeza diária, conservação das divisórias, vidros, balcões e rede elétrica interna do guichê, mantendo o espaço em perfeitas condições de uso e segurança;
- **Conformidade Regulatória e Normativa:** Estrito cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores do transporte coletivo de passageiros (ex.: ANTT, ARESC/DETER-SC), das



disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990 e das diretrizes da Lei Municipal nº 1.071/2017);

• **Transparência e Informação ao Passageiro:**

1. Afixação em local visível ao público da tabela com os preços atualizados das passagens, taxas de embarque/bagagem, quadros de horários de partidas e chegadas e itinerários;
2. Disponibilização visível dos contatos do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa e dos órgãos de fiscalização regulatória;
3. Cumprimento rigoroso das gratuidades e descontos previstos em legislação federal e estadual aplicáveis (idosos, pessoas com deficiência, estudantes, etc.);

• **Equipamentos e Tecnologia:** Fornecimento direto pela concessionária de todos os insumos de TI, sistemas de emissão de bilhete de passagem eletrônico (BP-e), impressoras térmicas, linhas telefônicas/internet e terminais de cobrança, não cabendo ao Município qualquer ônus tecnológico.

9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão de uso de bem público a título oneroso será realizada sob a modelagem de Lote Único (ou por Item Único correspondente à unidade operacional do guichê), compreendendo a outorga integral do espaço físico delimitado no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos para comercialização de bilhetes de passagem, agenciamento de viagens e atendimento ao público, deixando de aplicar o parcelamento do espaço operacional.

Essa decisão ampara-se no Art. 47, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.071/2017, pautando-se em critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e de conservação patrimonial, demonstrando que a divisão da infraestrutura do guichê traria prejuízos à gestão do terminal e ao interesse público, conforme justificado a seguir:

• **Integridade Operacional e Indivisibilidade Física do Espaço:** A estrutura física do guichê/balcão de atendimento constitui um módulo operacional único e indivisível dentro do Terminal Rodoviário. A tentativa de subdividir uma mesma cabine balcão entre múltiplos operadores inviabilizaria o fluxo de atendimento aos passageiros, geraria conflitos na instalação de equipamentos de tecnologia (linhas de internet, computadores e guichês de emissão) e dificultaria a responsabilização individual sobre a manutenção física e segurança do local.

• **Atratividade Econômica e Viabilidade Financeira:** A outorga do módulo operacional de forma integral garante a escala e a sustentabilidade econômica necessárias para que a concessionária possa arcar com o valor da outorga mensal ofertada e assumir integralmente as despesas com manutenção, limpeza interna e infraestrutura tecnológica de emissão de passagens;



• **Facilidade de Fiscalização e Preservação Patrimonial:** A manutenção do objeto como lote/item único simplifica a fiscalização contratual exercida pelo Município de Monte Carlo/SC. Uma única concessionária responsável pelo espaço permite maior facilidade no acompanhamento dos horários de atendimento, na verificação das condições de conservação do bem imóvel municipal, na cobrança da taxa de outorga e na aplicação de eventuais penalidades contratuais.

• **Padronização e Qualidade do Atendimento:** A exploração unificada do guichê por uma empresa concessionária ou agência credenciada assegura uma identidade visual organizada, canalização clara de informações aos usuários do transporte rodoviário e maior presteza na prestação dos serviços ao cidadão.

Dessa forma, resta plenamente justificado o não parcelamento do objeto (ou a licitação por unidade operacional integral do guichê), evidenciando que está é a solução técnica, jurídica e econômica que melhor atende às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegura a organização e a eficiência do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a delegação via Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso dos espaços físicos operacionais (guichês/balcões de atendimento) no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, a Administração Municipal de Monte Carlo/SC busca alcançar os seguintes resultados:

a) **Garantir a Organização e a Continuidade do Serviço:** Assegurar a venda regular e ininterrupta de bilhetes de passagem rodoviária, o agenciamento de viagens e a prestação de informações com eficiência ao público usuário do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) **Regularização Jurídica e Transparência:** Promover a regularidade formal na ocupação e exploração comercial dos espaços públicos municipais, em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 1.071/2017 e à Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a igualdade de condições entre os operadores privados;

c) **Desonerar a Máquina Pública:** Isentar o erário municipal de custos operacionais com a manutenção individualizada interna, conservação dos balcões do guichê, aquisição de insumos tecnológicos (computadores/impressoras), sistema de bilhetagem e contratação de funcionários para vendas;

d) **Gerar Arrecadação Patrimonial ao Erário:** Converter a disponibilização dos espaços operacionais do Terminal Rodoviário em fonte contínua de receita patrimonial própria aos cofres públicos de Monte Carlo/SC, mediante o recebimento regular da outorga fixa mensal pactuada no certame;



e) **Elevar o Padrão de Atendimento e Transparência aos Usuários:** Assegurar a prestação de serviços com presteza, qualidade, padronização visual, divulgação clara de horários de ônibus, itinerários e tabelas tarifárias de passagens, em estrita observância às normas regulatórias e ao Código de Defesa do Consumidor;

f) **Preservar o Patrimônio Público Municipal:** Garantir a adequada conservação e zelo das dependências físicas concedidas, obrigando a concessionária a manter o espaço em perfeitas condições operacionais e devolvê-lo nas mesmas condições de habitabilidade ao término da vigência contratual.

11 – PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação e regular início da Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso dos espaços operacionais no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, deverão ser realizadas as seguintes providências prévias no âmbito do Município de Monte Carlo/SC:

- a) Elaboração e consolidação final do Termo de Referência;
- b) Formalização e instrução do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica;
- c) Publicação oficial do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.
- d) Emissão do ato administrativo de autorização e designação formal da equipe encarregada da gestão e fiscalização do futuro contratado.

11.2. Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto Municipal nº 46 de 31 de março de 2023, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 12 e 13:

Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou o por quem as normas administrativas indicarem e deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações, conforme requisitos estabelecidos no art. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 46/2023

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser pessoalmente notificados da designação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da nomeação respectiva.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

Diante da modelagem de concessão de uso a título oneroso adotada, não existem contratações correlatas ou interdependentes diretas a serem custeadas pelo erário municipal.

A outorga do direito de uso dos espaços operacionais do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos abrange integralmente o dever de a empresa concessionária prover seus próprios equipamentos tecnológicos (computadores, impressoras térmicas, sistemas informatizados de bilhetagem e linhas de internet/telefonía), mobiliário complementar e mão de obra de atendimento. Ademais, a infraestrutura predial da rodoviária já se encontra edificada e sob domínio do Município de Monte Carlo/SC, cabendo à Administração Pública tão somente a manutenção global do imóvel público, restando desnecessária qualquer contratação acessória por parte da Prefeitura.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

A atividade de exploração comercial dos guichês e balcões de atendimento no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos possui baixo impacto ambiental, tratando-se de ocupação imobiliária voltada exclusivamente ao atendimento ao público, venda de bilhetes e prestação de informações aos passageiros.

Contudo, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os potenciais impactos residuais decorrentes da operação diária do guichê (geração de resíduos sólidos, consumo de energia e descarte de materiais de escritório e equipamentos eletrônicos), estabelecendo-se as seguintes ações mitigatórias obrigatórias a serem observadas pela concessionária:

- **Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PNRS):** Coleta seletiva, destinação final ambientalmente adequada de papéis, bobinas térmicas de bilhete de passagem (BP-e), caixas e resíduos de escritório, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- **Logística Reserva de Eletroeletrônicos e Insumos de TI:** Responsabilidade integral do concessionário pelo correto recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartuchos de impressão, toners, baterias e equipamentos eletroeletrônicos inservíveis (computadores, impressoras e no-breaks) utilizados na operação do guichê;



- **Incentivo à Digitalização de Processos (Redução do Uso de Papel):** Estímulo à emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) e envio de comprovantes por meio digital (e-mail, QR Code ou aplicativos), reduzindo a geração de resíduos de papel e o consumo de tintas/impressões;
- **Higiene, Sanitização e Produtos Sustentáveis:** Utilização de produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis na higienização diária do guichê, mantendo o ambiente limpo, organizado e livre da atração de pragas urbanas ou insetos, colaborando com as diretrizes de vigilância sanitária municipal.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Ausência de interessados no certame.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação Preventiva: Ampla divulgação nos portais públicos e junto ao comércio regional. Caso reste deserta, a Secretaria reavaliará as condições de atratividade do bar e o valor mínimo de outorga fixado antes de proceder com a republicação.

Risco 02: Inadimplemento no pagamento da outorga mensal ao Município.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Notificação formal com aplicação das penalidades contratuais previstas. A persistência do débito por mais de 60 dias ensejará a rescisão imediata do contrato e a retomada compulsória do espaço público.

Risco 03: Descumprimento dos horários de atendimento ou fechamento injustificado do guichê

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Ação de Contingência: Fiscalização contínua realizada pelo fiscal e gestor do contrato, com emissão de notificação formal, advertência e aplicação de multas moratórias. A reincidência injustificada de descontinuidade na emissão de bilhetes acarretará a instauração de processo de rescisão por inexecução contratual.

Risco 04: Danos materiais, vandalismo ou má conservação das dependências internas do guichê

Probabilidade: Baixa.



Impacto: Médio.

Ação de Contingência: Realização de vistoria técnica inicial com lavratura de Termo de Vistoria e Recebimento de Imóvel. Previsão contratual expressa da obrigação do concessionário em reparar avarias e manter as instalações internas em perfeitas condições de uso e higiene, sob pena de reparação compulsória com ressarcimento ao erário municipal e aplicação de sanções.

Risco 05: Inabilitação ou descumprimento de requisitos pelo proponente provisoriamente vencedor

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo

Ação de Contingência: Aplicação do rito célere da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à desclassificação/inabilitação formal do proponente faltoso e à convocação imediata dos licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação da disputa de lances.

Risco 06: Paralisação ou abandono injustificado da exploração do guichê durante a vigência contratual

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto

Ação de Contingência: Retomada imediata da posse do bem público pelo Município de Monte Carlo/SC, execução da cobrança de penalidades compensatórias, impedimento de licitar e convocação dos remanescentes do certame ou abertura de novo processo licitatório.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso dos espaços físicos operacionais (guichês e balcões de atendimento) no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos mostra-se plenamente viável, oportuna e necessária para o Município de Monte Carlo/SC.

A modelagem adotada garante o estrito cumprimento da Lei Municipal nº 1.071/2017 e da Lei Federal nº 14.133/2021, regularizando juridicamente a ocupação do patrimônio imobiliário municipal. Além disso, otimiza a aplicação dos recursos públicos ao desonerar a Administração de despesas operacionais e de manutenção individualizada interna do guichê, assegura o ingresso de receitas patrimoniais (outorga) aos cofres públicos e garante a prestação de um serviço eficiente, transparente e de qualidade aos passageiros do transporte rodoviário.

Monte Carlo (SC), 04 de agosto de 2026.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Documento assinado digitalmente

DERLI DA SILVA COLACO

Data: 05/08/2026 10:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Derli da Silva Colaço

Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 e Lei Federal 14.129)